TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL Nº 100.11/2015 QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - TERRACAP, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO PARCIAL DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL DECORRENTE DE SUPRESSÃO VEGETAL PARA A IMPLANTAÇÃO DA ADE CEILÂNDIA.

Processo de Licenciamento nº 191.001.273/1999 Processo de Compensação Florestal nº 391.001.280/2012

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edificio Bittar – Brasília – DF, doravante denominado IBRAM, representado neste ato pela sua presidente, JANE MARIA VILAS BÔAS, antropóloga, brasileira, solteira, residente e domiciliado nesta capital, portadora do RG nº 64568 – SSP/AC e do CPF nº 078.766.612-20, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e a Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada TERRACAP, CNPJ: 00.359.877/0001-73, com sede no SAM Bloco F Edifício Sede, CEP 70.620-000 Brasília – DF, doravante denominada TERRACAP, neste ato representada pelo seu presidente, ALEXANDRE NAVARRO GARCIA, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG 962.490 SSP/DF e CPF nº 385.346.061-53, considerando que:

- O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4°, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;
- III) O Decreto Distrital 14.783, de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas e cria a compensação florestal pela supressão de indivíduos arbóreos, em conjunto com o Decreto 23.585, de 05 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a possibilidade de conversão do plantio de mudas, no limite de 50%, em prestação de serviços, doação de equipamentos e/ou execução de obras, em benefício de Unidades de Conservação do DF;
- IV) A Licença Ambiental de Instalação n°050/2010– IBRAM, concedida em favor da TERRACAP, que autoriza a supressão vegetal na área do empreendimento, bem como o Termo de Compromisso de Compensação Florestal n° 015/2014 SUGAP/IBRAM, que estabelece, em sua Cláusula Primeira, a obrigação de

pagamento do valor referente à conversão de que trata o Decreto Distrital nº 23.585/2003.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento parcial da obrigação de compensação florestal, perfazendo o valor de R\$ 2.872.778,40 (dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento de 50% da compensação florestal devida pela supressão vegetal para a implantação da ADE de Ceilândia, cujos recursos deverão ser destinados para o Projeto Muda Vida, conforme estabelecido na Deliberação nº 008/2015 da Câmara de Compensação Ambiental CCA/IBRAM.
- 1.2 Fica definido que para o cumprimento da compensação florestal aqui tratada, a TERRACAP ficará responsável pela contratação de empresa executora do Projeto Muda Vida, o qual será coordenado em conjunto com a Secretaria de Estado da Criança, o Jardim Botânico de Brasília e o IBRAM.
- 1.3 Deverá ser firmado no prazo máximo de 06 (seis) meses, prorrogáveis uma vez por igual período, um Acordo de Cooperação Técnica entre a TERRACAP, IBRAM, Secretaria de Criança e Jardim Botânico de Brasília JBB, para estabelecer as condições, prazos e obrigações dos entes na execução do projeto.

Parágrafo único. Após a contratação, por meio de licitação, da empresa responsável pela execução do Projeto, esta deverá formalizar um novo acordo entre as partes citadas no *caput*, ou ser inserida no Acordo já existente por meio de um Aditivo, com vistas à adequada e plena realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

2.1 O valor da compensação florestal objeto deste TERMO é R\$ 2.872.778,40 (dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), conforme Deliberação n° 008/2015 da CCA, de 18 de setembro de 2015 (fl. 191) do processo n° 391.001.280/2012.

Parágrafo único. A conversão da compensação florestal foi calculada com base no disposto no Decreto Distrital nº 23.585/2003 e Instrução nº 50 - IBRAM, de 2 de março de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Do IBRAM:

- 3.1 Acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO, bem como do Acordo de Cooperação Técnica a ser formalizado, emitindo Termos de Referência, projetos básicos, e expedindo notificações, quando necessário;
- 3.2 Emitir Termo de Quitação em até 30 (trinta) dias após recebimento dos documentos comprobatórios da execução plena da compensação florestal aqui tratada;
- 3.3 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da TERRACAP;
- 3.4 Coordenar em conjunto com a Secretaria de Estado da Criança e Jardim Botânico de Brasília a execução do Projeto "Muda Vida", nos moldes do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre as partes.

II – Da TERRACAP:

- 3.5 Contratar empresa para realização dos serviços necessários para plena execução do Projeto Muda Vida, nos prazos e condições estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica disposto no item 1.3 do presente termo;
- 3.6 Apresentar ao IBRAM relatórios bimestrais sobre o andamento das atividades e, ao término das atividades, apresentar o respectivo relatório final.
- 3.7 Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente TERMO terá um prazo de vigência de 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado, mediante termo aditivo com vistas à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.

5.2 Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pela TERRACAP, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao IBRAM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 O não cumprimento dos prazos e obrigações constantes deste Termo pela TERRACAP poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.
 - § 1º A não observância pela TERRACAP dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do termo, desde que a justificativa seja comunicada no prazo de 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.
 - § 2º A TERRACAP terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.
 - § 3º Rejeitada a justificativa da TERRACAP, ou no caso de não ser apresentada, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão à TERRACAP.
 - **§ 4º** Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a TERRACAP decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

7.1 O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

- 8.1 Caberá à TERRACAP a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, conforme modelo disponibilizado pelo IBRAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.
- 8.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2015.

	JANE MARIA VILAS BÔAS Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF Presidente	
	ALEXANDRE NAVARRO GA Agência de Desenvolvimento do Distrito Fede Presidente	
Testemunhas:		
Nome: CPF:	Nome: CPF:	